

Programa "Vasco da Gama"

Regulamento

Artigo 1º

Âmbito

- 1 - O programa Vasco da Gama é um programa de mobilidade de estudantes entre escolas do ensino politécnico.
- 2 - O intercâmbio de estudantes ao abrigo do programa implica um acordo prévio entre a instituição de origem e a instituição de acolhimento, assinado pelos respectivos responsáveis.
- 3 - A mobilidade de estudantes abrange também os estágios, trabalhos de fim de curso ou projectos finais, desde que as referidas actividades integrem o plano curricular do curso na escola de origem.

Artigo 2º

Elegibilidade dos estudantes

- 1 - As bolsas de mobilidade são exclusivamente atribuídas a estudantes nacionais ou oficialmente reconhecidos por Portugal como refugiados, apátridas ou residentes permanentes inscritos num curso numa escola do ensino superior politécnico.
- 2 - Não serão atribuídas bolsas a estudantes do 1.º ano.

Artigo 3º

Responsabilidades da instituição de origem

A instituição de origem obriga-se a:

- 1 - Reconhecer o aproveitamento obtido na instituição de acolhimento, ao qual será dada equivalência automática, de acordo com o programa de estudos previamente estabelecido entre as instituições.
- 2 - Assegurar, através dos seus Serviços de Acção Social, a manutenção do alojamento atribuído ao estudante nas suas residências, uma vez terminado o período de intercâmbio, quando o período de estudos não seja extensivo à totalidade do ano lectivo.
- 3 - Manter os benefícios atribuídos ao estudante pelos serviços de Acção Social Escolar.

Artigo 4º

Responsabilidades da instituição de acolhimento

A instituição de acolhimento obriga-se a:

- 1 - Assegurar as condições para o cumprimento do plano de estudos estabelecido por acordo com a instituição de origem.
- 2 - Garantir o acesso aos serviços prestados pelos serviços de Acção Social Escolar (com excepção das bolsas de estudo) nas mesmas condições que aos seus próprios estudantes.
- 3 - Assegurar, sempre que possível, alojamento na residência de estudantes e, quando tal não seja possível, o alojamento externo.
- 4 - Certificar o aproveitamento do aluno, no final do período de estudos, sem encargos para este.
- 5 - Informar a Escola de origem sempre que haja situações anómalas a referir.

Artigo 5º

Encargos

1 - A instituição de origem atribuirá ao estudante:

a) O custo de uma viagem de ida e uma viagem de volta, no transporte mais adequado para o percurso entre as instituições;

b) Um apoio financeiro mensal destinado a suportar o diferencial de custos que resultam da deslocação do estudante.

2 - No caso de estudantes que na instituição de origem vivem com a família o valor do apoio financeiro mensal será calculado de modo a incluir:

a) 1/3 do custo de duas refeições diárias, sendo o preço de referência das refeições o praticado na cantina da instituição de acolhimento;

b) O custo de alojamento, tomando como referência o preço praticado nas residências dos estudantes da instituição de acolhimento.

3 - No caso do estudante deslocado na instituição e que não provenha de uma localidade na vizinhança de 30 km da instituição de acolhimento, o valor do apoio financeiro mensal será calculado de modo a incluir o custo de manutenção do alojamento na cidade onde a instituição de origem está sediada, se o período de estudos for inferior a um ano lectivo, pago somente se o aluno fizer prova de que continua a suportar esse encargo

4 - Sempre que não seja possível à instituição de acolhimento assegurar o alojamento do estudante nas suas residências de estudantes, assegurará o diferencial de custos, relativamente aos valores praticados nas referidas residências.

Artigo 6º

Duração

O período de estudos em instituição diferente poderá ser de 1 semestre ou de um ano lectivo, consoante o que for estabelecido no acordo entre instituições, tendo em atenção a organização curricular do curso nas duas escolas e a natureza do trabalho a desenvolver.

Artigo 7º

Obrigações dos Estudantes

1 - Os estudantes comprometem-se a cumprir com assiduidade o plano de estudos que lhes for atribuído.

2 - Nos casos de não aproveitamento por falta de assiduidade o estudante:

a) Fica obrigado a repor as verbas despendidas pelas duas instituições e referidas no art.º 5.º;

b) Deixa de ser elegível para todos os programas de intercâmbio de estudantes.

3 - No final do período de intercâmbio o estudante elaborará um relatório das actividades desenvolvidas, referenciando os pontos positivos e os pontos negativos experimentados durante o período de estudos.

4 - O disposto no número 2 do presente artigo aplica-se igualmente nos casos seguintes:

a) Se terem verificado situações anómalas comunicadas nos termos do n.º 5 do art.º 4.º;

b) Não cumprimento do disposto no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 8º

Tramitação dos processos / Prazos

1 - As candidaturas (condicionadas porque dependentes dos resultados dos exames finais) serão apresentadas na Escola de origem até 30 de Maio, para os intercâmbios relativos ao ano lectivo seguinte.

2 - Da candidatura deverão constar:

a) Nome, ano e curso do candidato;

b) Curso e escola que pretende frequentar;

c) Período desejado: 1 semestre ou 1 ano lectivo.

3 - Terminado o período de candidaturas o responsável pelo intercâmbio em cada escola estabelecerá os contactos necessários entre os directores dos cursos que os estudantes candidatos frequentam e as escolas de acolhimento de modo a estabelecer um contrato bilateral para cada caso, o qual será assinado pelos Directores das duas Escolas;

3.1. Desse contrato constará o plano de estudos a cumprir pelo estudante, o período em que o intercâmbio decorrerá e o plano de equivalências acordado.

4 - Uma vez estabelecido o acordo o responsável pelo intercâmbio na escola de origem informará:

a) O candidato da decisão e do plano de estudos;

b) Remeterá à instituição de acolhimento a informação escolar pertinente relativa ao estudante.

5 - A comunicação referida na alínea a) do número anterior deverá ser feita:

a) Nos casos em que o período de estudos fixado seja anual ou, sendo semestral, se reporte ao 1º semestre lectivo - até 30 de Junho;

b) Nos casos em que o período de estudos fixado se reporte ao 2º semestre lectivo - até 31 de Dezembro;

6 - Os elementos referidos na alínea b) do n.º 4 deverão ser enviados no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir das datas referidas no n.º 5.

Artigo 9º

Coordenação

1 - Cada Instituto Politécnico deverá designar um coordenador local do programa.

2 - O CCISP designará um coordenador geral do programa.

3 - Ao Coordenador Geral competirá:

a) Promover o programa em articulação com os coordenadores locais e com a FNAESP;

b) Manter actualizada a informação sobre os intercâmbios realizados nas diferentes escolas do ensino politécnico;

c) Propor ao Conselho alterações ao programa que o seu funcionamento aconselhe.